



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.727, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece parâmetros, de observação obrigatória, para a organização e realização de Concursos Públicos para a admissão de servidores nos cargos de provimento efetivo constantes dos Quadros de Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo dos Quadros de Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. A investidura nos cargos de provimento em caráter efetivo, a que se refere o artigo anterior, é permitido aos candidatos que comprovem preencher os requisitos estabelecidos na legislação municipal e os exigidos no Edital de Concurso, observado o disposto no art. 18, desta Lei.

Parágrafo Único. Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua nomeação, declarado sem efeito o seu ato de provimento e os demais atos de investidura no respectivo cargo.

Art. 4º. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência; para tais pessoas serão reservados até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Lei Federal nº 7.853,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas modificações.

§1º. Os candidatos com deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir o mesmo perfil de nota mínima estabelecido para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere as condições para sua aprovação.

§2º. As vagas reservadas aos deficientes físicos que não forem preenchidas, por falta de candidatos deficientes aprovados, poderão, a critério da Administração Pública e da Câmara Municipal, ser preenchidas por candidatos não deficientes, observada a ordem de classificação.

§3º. Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste artigo será levado em consideração não o número total de cargos públicos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de cargo público oferecido.

§4º. Quando, no mesmo cargo, existir mais de uma área de atuação, e no Edital de Concurso a concorrência for por área de atuação, a contabilização do percentual a que se refere o parágrafo anterior será feita sob cada área de atuação ofertada.

§5º. Não serão reservadas vagas para deficientes nos casos em que a lei exige aptidão plena, observado o disposto no parágrafo anterior.

§6º. A investidura dos candidatos com deficiência, dentro das vagas destinadas aos deficientes, somente poderá ocorrer após conclusivo laudo de perícia médica indicando que o grau de deficiência do candidato é compatível com o exercício do cargo ao qual se inscreveu.

§7º. O candidato com deficiência, anexará ao formulário de inscrição atestado médico indicando o tipo e o grau de deficiência que apresenta e se esta é compatível com o exercício do cargo para o qual se inscreverá, sem prejuízo de perícia médica posterior, solicitada pela Administração, na forma do parágrafo anterior.

§8º. O candidato com deficiência, no formulário de inscrição, indicará a necessidade de adaptação das provas a serem prestadas e/ou dos aparatos que necessitará para a sua realização.

§9º. A Administração, ouvida e dentro de suas possibilidades, garantirá aos portadores de deficiência a realização de provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato, afim de que este possa prestar o concurso em condições de igualdade com os demais candidatos.

§10. Os candidatos com deficiência não aprovados dentro das vagas a eles reservadas concorrerão às vagas destinadas aos demais candidatos, entretanto, em ambos os casos, terá que existir compatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

§11. Havendo aprovados para as vagas reservadas aos deficientes, sempre que for publicado o resultado dos aprovados, este o será em duas listas, contendo na primeira lista a classificação e pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive os deficientes, e na segunda lista somente o resultado da classificação dos deficientes para as vagas que lhes foram reservadas.

Art. 5º. No Edital de concurso constará o período de validade do concurso, a denominação dos cargos e suas respectivas leis de criação, o número de vagas, a qualificação exigida para o cargo, o valor da remuneração, a carga horária, o período das inscrições, o valor da taxa de inscrição, os casos de isenção parcial ou total da taxa de inscrição, as condições de realização das provas, a divulgação dos resultados, o prazo para interposição de recursos, os motivos de exclusão de candidatos, o conteúdo programático para cada cargo e regulará a forma de aplicação das provas que poderão ser escritas, orais ou práticas e poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, entretanto as provas de títulos, quando houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo Único. A forma de aferição das notas e os critérios de desempate nas provas aplicadas serão definidos no Edital do concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, orais ou práticas e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 7º. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 8º. Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado do Concurso Público, sob pena de preclusão.

§1º. Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

§2º. A republicação do resultado, a que se refere o parágrafo anterior, não reabrirá o prazo para interposição de recursos.

§3º. Não caberá recurso à Comissão Organizadora quando da publicação do resultado final do concurso.

§4º. A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

Art. 9º. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 10. A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração e da Câmara Legislativa Municipal, cabendo a ambos, decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e das possibilidades orçamentárias.

Art. 11. Compete à Secretaria de Administração, a coordenação do concurso público, para provimento de cargos efetivos, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara poderão delegar a coordenação do concurso, aos órgãos para os quais os cargos serão providos.

Art. 12. As atividades concernentes aos concursos públicos serão gerenciadas pela Comissão Coordenadora, constituída por representantes da Secretaria de Administração e demais Órgãos envolvidos no processo, designados por ato do Chefe do poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. Os Editais de Concurso serão expedidos pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. O Prefeito Municipal Iguatu estabelecerá, por Decreto a descrição das atribuições e os requisitos específicos para o provimento dos cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 10 de outubro de 2012.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU